



DECISÃO COREN-PB Nº 321 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a homologação da Decisão Coren-PB nº 300/2025.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 15, incisos II, VIII e XIV, da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017, que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo do Coren-PB nº 6619/22 e o Relatório da Comissão de Sindicância.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na nonagésima nonagésima segunda (992) Reunião Ordinária de Plenária (ROP) ocorrida no dia 11 de agosto de 2025.

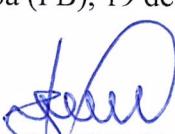
DECIDE:

Art. 1º Homologar a Decisão Coren-PB nº 300/2025 que suspendeu, *ad referendum* do Plenário, a Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na USF Integrada Jardim Planalto, localizada a Rua Engenheiro Ávidos, nº 805, bairro Jardim Planalto, no município de João Pessoa (PB).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa (PB), 19 de agosto de 2025.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


THIAGO RONIERE DA SILVA
COREN-PB nº 144749-ENF
Secretário do COREN-PB